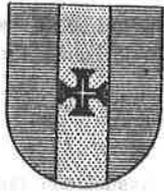


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 30

Quinta-feira, 12 de Novembro de 1981

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 235/81, de 6 de Agosto.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 711/81:

Approva a proposta de Decreto Regional relativa à criação e orgânica da Direcção Regional dos Aeroportos.

#### Resolução n.º 712/81:

Atribui um subsídio à União Desportiva de Santana.

#### Resolução n.º 713/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia do Faial.

#### Resolução n.º 714/81:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a promover as diligências necessárias à declaração de utilidade pública das expropriações dos terrenos situados na margem direita da Ribeira de São João, necessários à construção compatibilizada da via rodoviária e do edifício dos C.T.T.

#### Resolução n.º 715/81:

Autoriza a cedência de uma faixa de terrenos, localizada no Sítio da Boa Nova (E.R. 105), a João Sebastião Catanho.

#### Resolução n.º 716/81:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à negociação da aquisição do prédio onde se encontra instalada a sede da Banda Municipal de Câmara de Lobos.

#### Resolução n.º 717/81:

Approva a minuta do contrato adicional referente a trabalhos extra e a mais na Nazaré I — 204 fogos e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 718/81:

Cede a exploração do café-restaurante denominado Golden Gate a Ismael Francisco Gomes Camacho e José Manuel Gomes Jardim e autoriza a celebração do respectivo contrato.

#### Resolução n.º 719/81:

Estabelece várias medidas relativas à interposição de recurso da arbitragem referente à expropriação do imóvel denominado Quinta Magnólia, localizado à Rua do Dr. Pita, n.º 10, freguesia de São Martinho, conhecido do Funchal, da propriedade da sociedade denominada THE BRITISH COUNTRY CLUB (MADEIRA), LDA.

#### Resolução n.º 720/81:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de apoiar e acompanhar as obras de recuperação do convento das Irmãs Clarissas da Caldeira, em Câmara de Lobos.

#### Resolução n.º 721/81:

Determina a não aplicação da circular n.º 8753/D.O.C. do Banco de Portugal à Região e solicita à Assembleia Regional a suscitação da declaração de inconstitucionalidade.

#### Resolução n.º 722/81:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira.

#### Resolução n.º 723/81:

Determina a liquidação dos encargos financeiros inerentes ao empréstimo contraído, de harmonia com o disposto na Resolução n.º 597/81, de 3 de Setembro, pela sociedade denominada CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS — MAGUE, S.A.R.L., junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

#### Resolução n.º 724/81:

Atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo.

#### Resolução n.º 725/81:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

#### Resolução n.º 726/81:

Atribui um subsídio ao Grupo Folclórico Infantil da Camacha.

**Resolução n.º 727/81:**

Determina a aplicação da Portaria n.º 84/41, de 19 de Janeiro, à Região.

**Resolução n.º 728/81:**

Autoriza a agência de viagens WINDSOR a efectuar operações cambiais através do Banco Pinto & Sotto Mayor.

**Resolução n.º 729/81:**

Atribui um subsídio à UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

**Resolução n.º 730/81:**

Fixa o preço a pagar pelo fornecimento de seis viaturas pesadas pela sociedade que gira sob a firma MENDES GOMES & COMPANHIA, LIMITADA e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 731/81:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma BEAZLEY FERNANDES, LIMITADA, o fornecimento e montagem do sistema de iluminação que permita a filmagem a cores no Pavilhão Gimnodesportivo de Machico e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 732/81:**

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Outubro de 1981, à Direcção Regional de Segurança Social.

**Resolução n.º 733/81:**

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

**Resolução n.º 734/81:**

Determina a demolição dos prédios sitos à Rua das Hortas e à Rua das Mercês, n.º 14, concelho do Funchal, e o realojamento dos seus utentes.

**Resolução n.º 735/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção do edifício escolar, com oito salas, núcleo dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 736/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de construção da Estrada Regional n.º 101-6 (Acesso ao Porto do Funchal) e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 737/81:**

Aprova o projecto de calcetamento do passeio da Estrada Monumental, entre o Hotel Reid's e a Ponte dos Socorridos, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 738/81:**

Adopta a segunda solução das alternativas existentes para a Estrada do Sítio do Pinheiro, freguesia da Serra d'Água.

**Resolução n.º 739/81:**

Atribui diversos subsídios à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

**Resolução n.º 740/81:**

Determina a comparticipação em 40% dos encargos com as obras de aumento das instalações do Colégio Infante D. Henrique, localizado na freguesia do Monte.

**Resolução n.º 741/81:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 742/81:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 743/81:**

Determina a liquidação da quantia referente ao empréstimo concedido à sociedade denominada MADEIRA SEAFARIS — CENTRO DE ACTIVIDADES NAÚTICAS, LIMITADA, pela Caixa Geral de Depósitos.

**Resolução n.º 744/81:**

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 745/81:**

Atribui um subsídio à Associação de Futebol do Funchal.

**Resolução n.º 746/81:**

Atribui um subsídio ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

**Resolução n.º 747/81:**

Atribui um subsídio à Associação de Futebol do Funchal.

**Resolução n.º 748/81:**

Concede um subsídio ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Funchal.

**Resolução n.º 749/81:**

Atribui um subsídio à Banda Municipal do Paul do Mar.

**Resolução n.º 750/81:**

Atribui um subsídio ao Clube de Futebol Carvalheiro.

**Resolução n.º 751/81:**

Atribui um subsídio à Banda Municipal de Santana.

**Resolução n.º 752/81:**

Atribui um subsídio ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.

**Resolução n.º 753/81:**

Fixa o regime de importação de carne de bovino congelada.

**Resolução n.º 754/81:**

Determina a atribuição de bonificação de juros referentes ao financiamento concedido pela banca à sociedade que gira sob a firma JOSÉ RODRIGUES DOS RAMOS.

**Resolução n.º 755/81:**

Approva a minuta do contrato para o fornecimento de seis viaturas pesadas pela sociedade que gira sob a firma MENDES GOMES & COMPANHIA, LIMITADA e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 756/81:**

Fixa o início do prazo para o fornecimento e montagem de um guindaste eléctrico, com spreader e colher, pela sociedade denominada CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS — MAGUE, S.A.R.L. e revoga a Resolução n.º 708/81, de 8 de Outubro.

**Resolução n.º 757/81:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 758/81:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

**Resolução n.º 759/81:**

Concede um subsídio do Grupo Desportivo do Caniçal.

**Resolução n.º 760/81:**

Atribui um subsídio ao Conservatório de Música da Madeira.

**Resolução n.º 761/81:**

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora das Festas de São Pedro, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 762/81:**

Autoriza um pagamento referente ao fornecimento de um grupo de britagem semi-fixo com produção de 100 t/h.

**Resolução n.º 763/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção de um aquartelamento para os bombeiros municipais, parque e silo para automóveis e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 764/81:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção da concordância da E.R. 102 com a Estrada Visconde Caçongo, no Funchal e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

**Resolução n.º 765/81:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma Manuel Fabrício e Filhos, Limitada, a construção de um edifício escolar para o ensino primário, tipo p3, com 8 salas de aula, no núcleo dos Ilhéus e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 766/81:**

Determina a ruptura de relações com os dirigentes do C.D.S. (Centro Democrático Social).

**Resolução n.º 767/81:**

Determina a promoção da construção de balneários no novo campo de futebol do Caniçal.

**Resolução n.º 768/81:**

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Novembro de 1981, às Direcções Regionais do Hospital, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

**Resolução n.º 769/81:**

Approva a celebração de novo contrato, com o prazo de um ano, da cessão de exploração da denominada Casa de Abrigo do Poiso.

**Resolução n.º 770/81:**

Approva a proposta de instalação de reflectores que possibilitem a visão dos programas do Centro Regional da Madeira da Radiotelevisão Portuguesa pelas populações do Jardim do Mar e do Paul do Mar.

**Resolução n.º 771/81:**

Transfere o Engenheiro Leandro José Nunes Vieira Aguiar Câmara, dos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas para os serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 772/81:**

Determina a cedência de uma das divisões do Centro de Extensão Rural de Santana à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para efeitos de instalação de um médico, a título permanente, naquele concelho.

**Resolução n.º 773/81:**

Solicita à Câmara Municipal do Porto Moniz diversas informações relativas ao projecto de construção de um aldeamento turístico naquele concelho.

**Resolução n.º 774/81:**

Define a composição e fixa o vencimento dos membros da Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário da Madeira.

**Resolução n.º 775/81:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do sistema de iluminação necessário para a filmagem a cores no Pavilhão Gimnodesportivo de Machico e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 776/81:**

Autoriza a celebração do contrato relativo ao projecto para elaboração do plano Director de Urbanização Garajau — Baía d'Abra com a sociedade denominada ASSO — ARQUITECTOS ASSOCIADOS, LIMITADA.

**Resolução n.º 777/81:**

Aprova a minuta do contrato de concessão de exploração do café-restaurant denominado Golden Gate e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Declaração:**

Rectificação da Portaria n.º 133/81.

---

**GOVERNO REGIONAL**


---

**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/M**

de 5 de Novembro

Aplicação do Decreto-Lei n.º 235/81, de 6 de Agosto à Região Autónoma da Madeira

Dispõe o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 235/81, de 6 de Agosto, que a aplicação do mesmo às regiões autónomas será feita por decreto regulamentar regional:

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável aos funcionários e agentes das câmaras municipais, serviços municipalizados, federações e associações de municípios da Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 167/80, de 29 de Maio, com as modificações constantes do artigo seguinte.

Art. 2.º — 1 — A autorização para a passagem ao regime de meio tempo será concedida, conforme os casos, pela câmara municipal ou pelo conselho de administração dos serviços municipalizados e das federações e associações de municípios, sob prévio parecer do responsável do serviço.

2 — Tratando-se de funcionários pertencentes ao quadro geral administrativo, será remetida à Direcção Regional da Administração Pública cópia da acta donde conste a deliberação, para efeitos de publicação, cadastro e antiguidade.

Art. 3.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Presidente do Governo Regional, ouvida a Direcção Regional da Administração Pública.

Aprovado em plenário do Governo Regional de 8 de Outubro de 1981.

O Secretário Regional do Trabalho, servindo de Presidente do Governo Regional, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 26 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**


---

**Resolução n.º 711/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre a «criação e orgânica da Direcção Regional dos Aeroportos» a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 712/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 mil escudos à União Desportiva de Santana para a realização das tradicionais «Festas dos Compadres e das Comadres em Santana».

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 713/81**

Considerando que, de harmonia com o disposto no art.º 36.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, incumbe ao Governo providenciar no sentido de dotar as freguesias de instalações próprias;

Considerando que por despachos exarados pelo Secretário Regional do Equipamento Social a 15 de Novembro de 1980 e a 13 de Julho de 1981, foi decidida, na prossecução do aludido fim, a aquisição de um prédio urbano, localizado no sítio da Igreja (onde chamam a Pedreira), freguesia do Faial, concelho de Santana, destinado a instalar a Junta de Freguesia do Faial;

Considerando, ainda, que a aquisição a ser efectuada directamente pelo Governo, acarretará uma multiplicação de formalidades, geradora de delongas inadequadas a uma administração profissional.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir à Junta de Freguesia do Faial um subsídio, no montante de 370 000\$00, destinado a suportar a aquisição, para instalação de sede própria da referida autarquia local, do prédio urbano pertencente aos herdeiros do Doutor João Catanho de Menezes.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 714/81**

Está este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, a executar o projecto do novo arruamento de acesso ao Porto do Funchal, que afectará a zona entre a Ponte de São Lázaro e Praça do Infante e a Ponte de São João, seguindo o curso da Ribeira de São João.

Pela Administração dos C.T.T. — Correios e Telecomunicações de Portugal — E.P., consoante projecto apresentado na sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, vai ser construído um novo edifício destinado aos Serviços Postais e Encomendas, em terreno de sua propriedade, localizado na margem Oeste da referida Ribeira de São João.

Verificando-se que a implantação prevista para o edifício em causa colide, na sua extrema Sul/Leste, com o traçado do novo arruamento (pro-

jectado), terá que, necessariamente, corrigir-se tal implantação.

Nesse sentido o novo edifício terá de ser deslocado numa extensão de 25 m para Norte.

Acontece que os C.T.T. não dispõem de terreno para o lado Norte para que tal deslocação possa efectivar-se, pelo que terá de recorrer-se à ocupação de terrenos que lhe ficam confinantes.

Dado que este Governo Regional é interessado na situação criada e por se constatar que qualquer das duas obras (quer a da construção do edifício dos C.T.T. quer o novo arruamento) são necessárias ao desenvolvimento da Região, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a promover todas as diligências necessárias à declaração de utilidade pública, com processo de urgência das expropriações e posse administrativa, dos terrenos na margem direita da Ribeira de São João, que possibilitem a participação da construção da via rodoviária e do edifício dos C.T.T., sem prejuízo das boas normas técnicas que se manifestem no presente caso.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 715/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar a cedência de uma faixa de terreno, no sítio da Boa Nova (E.R. 105) a João Sebastião Catanho no valor de 645 750\$00.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 716/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de negociar com os proprietários Doutor João Henriques Pereira e consorte e a usufrutuária D. Matilde Adelaide Henriques a aquisição do prédio sede da Banda Municipal de Câmara de Lobos, na base de 5 000 000\$00, ficando

o adquirente com o compromisso de indemnizar o colono.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 717/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional referente a trabalhos extra e a mais na Nazaré I — 204 fogos, de que é adjudicatária a firma José Ribeiro, Indústria e Comércio, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 718/81

O Plenário do Governo apreciou as 4 propostas que concorreram à adjudicação da exploração do «Café Golden Gate». Duas das propostas, por sinal as mais baixas, não garantiam algumas das exigências do caderno de encargos.

Ficaram assim, em comparação, as propostas de José de Jesus Barreto no valor de 114 000\$000/mês, em média progressivamente proposta, e de Ismael F. Gomes Camacho com José Manuel Gomes Jardim que propõem o valor de 141 000\$000/mensais.

Dado que nas restantes garantias os dois concorrentes se encontravam em iguais circunstâncias, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu adjudicar a concessão de exploração do «Café Golden Gate» a Ismael F. Gomes Camacho com José Manuel Gomes Jardim, por se tratar da melhor proposta para os cofres do Governo Regional. Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 719/81

Presente o processo administrativo, organizado na Secretaria Regional do Equipamento Social, referente à expropriação do imóvel localizado na Rua Dr. Pita, n.º 10, denominado de «Quinta Magnólia», freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, de titularidade de The British Country Club (Madeira), Lda., destinado a Zona de Lazeres para a população, cuja declaração de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação e autorização de posse administrativa, tomada em reunião do Plenário deste Governo Regional de 19 de Novembro de 1980, se acha inserta no «Diário da República», II Série, n.º 290, de 17 de Dezembro do mesmo ano.

Sobre este assunto, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

1.º — Deverá ser feita a interposição de recurso da arbitragem, de conformidade com o preceituado na lei aplicável;

2.º — Deverá ser requerido ao Juiz da Comarca o pagamento em prestações do valor da indemnização consignado ao auto de arbitragem, de acordo com o art.º 85.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro;

3.º — Mandatar o Senhor Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação deste Governo Regional promover a movimentação das verbas respectivas em estrita observância do Orçamento da Região para o corrente ano, autorizando, assinando ou praticando os demais actos, no concernente a este assunto;

4.º — Conferir todos os poderes forenses, por lei permitidos, incluindo o de subestabelecer, ao Exmo. Senhor Doutor Paulo Gouveia e Silva, advogado, para intervir no respectivo processo judicial e demais actos a ele inerentes, em representação deste Governo Regional;

5.º — O Notário Privativo deste Governo Regional deverá celebrar competente procuração, para os efeitos do número 4.º (anterior).

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 720/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de apoiar e acompanhar as obras de recuperação do Convento das Irmãs Clarissas da Caldeira em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 721/81**

Considerando que o art.º 229, n.º 1, alínea j), da Constituição, determina que compete aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma a participação na definição e execução da política fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação;

Considerando que a circular n.º 8753/D.O.C., de 18 de Setembro de 1981, do Banco de Portugal, fixou à Caixa Económica do Funchal, limites de expansão de crédito sem que, igualmente em violação constitucional, fosse ouvido o Governo Regional, nos termos do art.º 231 da Constituição.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, no uso do poder político executivo também consagrado na Constituição, resolve a não aplicação do conteúdo da referida determinação do Banco de Portugal nesta Região Autónoma; Mais resolve solicitar à Assembleia Regional que, pelas razões apontadas, suscite, junto dos órgãos competentes para o efeito, a declaração de inconstitucionalidade da mencionada circular do Banco de Portugal.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 722/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 13 000 000\$00, ao Instituto do Vinho da Madeira, destinado a suportar

a diferença entre os preços de custo e de venda do açúcar referentes ao mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 723/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Nos termos da cláusula 3.ª do protocolo outorgado em 1 de Setembro de 1981 com a empresa «Construções Metalomecânicas — Mague, SA RL», proceder à liquidação, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, da quantia de 688 724\$40, referente a encargos financeiros decorrentes da operação de 35 474 200\$, titulada por uma livrança subscrita pela referida empresa e avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 597/81, de 3 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 724/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 32 500\$00 à «Aldeia do Padre Américo» para aquisição de material escolar.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 725/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir à Casa da Cultura da Juventude um subsídio de 297 500\$00 para pagamento de despesas fixas dos meses de Julho, Agosto e Setembro e de outros encargos decorrentes das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 726/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 70 000\$00 ao Grupo Folclórico Infantil da Camacha para aquisição de um acordeão e 3 harmónicas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 727/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Mandar aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 84/81, de 19 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 728/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar a agência de viagens Windsor através do Banco Pinto & Sotto Mayor a efectuar operações cambiais com os seus clientes.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 729/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio à UCALPLIM (União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira), no valor de 14 591 000\$00, para pagamento do leite à produção, no mês de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 730/81**

De acordo com o disposto na Resolução n.º 639/81, de 17 de Setembro, em 12 de Outubro corrente foram vendidas, em hasta pública, cinco viaturas pesadas, propriedade da Região Autónoma.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Outubro de 1981, resolveu:

a) Fixar em 23 385 400\$00 o montante a pagar pelo fornecimento de 6 viaturas pesadas (16 toneladas), sendo uma equipada com grua, pela Sociedade que gira sob a firma Mendes Gomes & Companhia, Lda..

b) Autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 731/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma HBC — Beazley Fernandes, Lda., o fornecimento e montagem do sistema de iluminação que permita filmagem a cores no Pavilhão Gimnodesportivo de Machico, pela importância de 2 937 840\$00, conforme condições do caderno de encargos e sua proposta.

Foi igualmente resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 732/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento de 10 000 000\$00 à Direcção Regional de Segurança Social, no mês

de Outubro corrente, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a sua demanda nas ilhas deste Arquiélago, pelo que, até então, deverão ter planeado um novo alojamento da sua responsabilidade ou a saída deste território.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 733/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir 500 contos à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior do concelho do Funchal, no sentido de acorrer aos encargos com obras sociais de iniciativa desta autarquia local.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 734/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Proceder à demolição dos prédios sitos à Rua das Hortas (conhecido por Casa Verde) e à Rua das Mercês n.º 14, onde se alojam pessoas em condições não aconselháveis.

Assim, mais resolve construir fogos em alternativa para as famílias a serem desta forma desalojadas, num pequeno terreno que possui em Santo Amaro.

Considerando que as referidas famílias aufferem proventos, terão de pagar rendas nas novas habitações que lhes serão destinadas.

Quanto a pessoas nómadas, tais como famílias de ciganos, o Governo não as alojará, na medida em que considera inoportuna e não justificada

#### **Resolução n.º 735/81**

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

· Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel assinalado na planta anexa (localizado na Travessa do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a área global, no solo, de 3 240 m<sup>2</sup>, e de propriedade dos Herdeiros de Francisco António Nunes Júnior), necessário à «Obra de construção do edifício escolar com 8 salas, núcleo dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior no Funchal», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

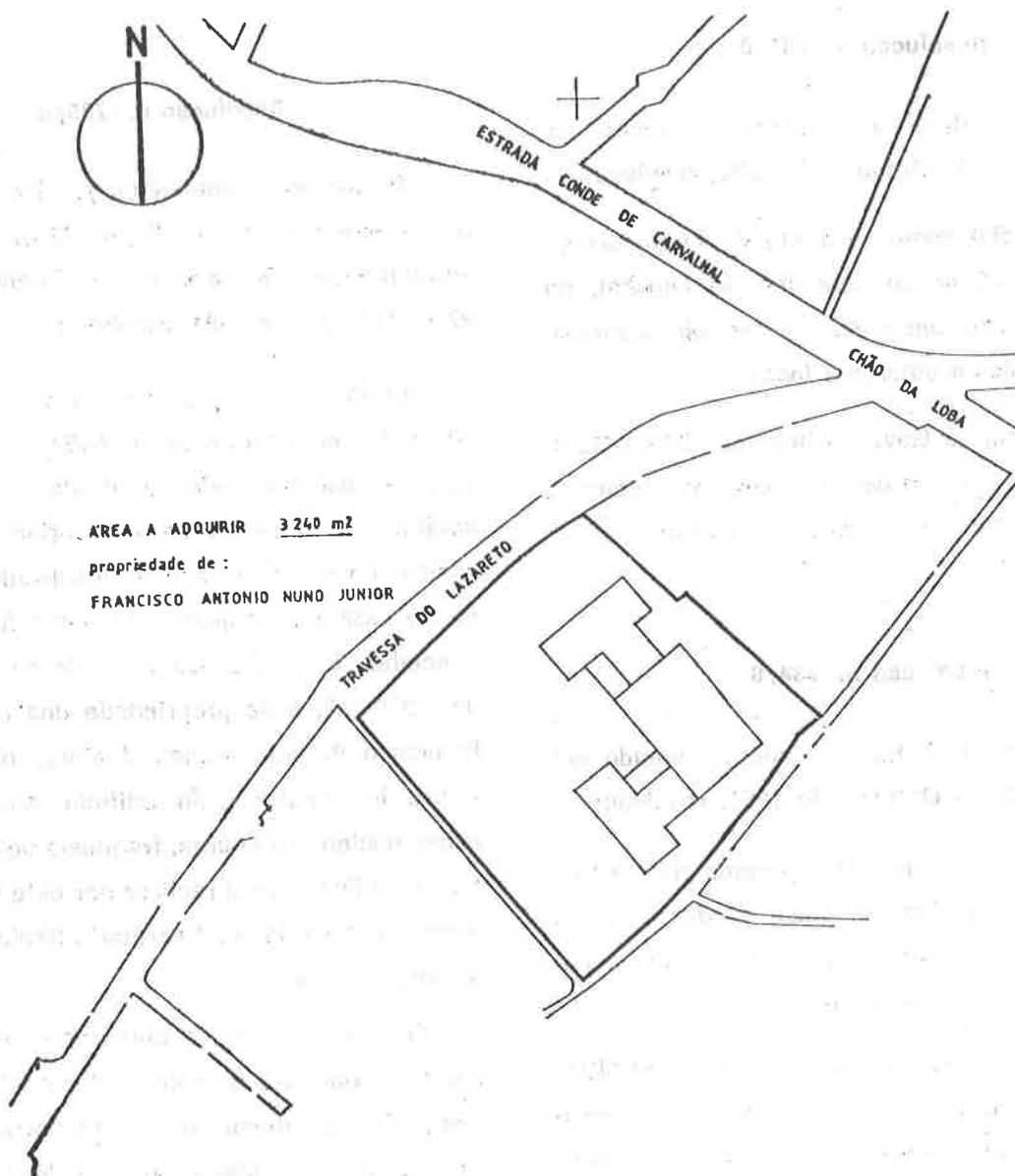
Em consequência e simultaneamente é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa do imóvel em causa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos, os quais se reputam de inadiáveis.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**  
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES E EQUIPAMENTO

EDIFÍCIO ESCOLAR COM 8 SALAS  
 núcleo LOUROS  
 freguesia SANTA MARIA MAIOR  
 concelho FUNCHAL  
 distrito FUNCHAL

estudo de implantação



ÁREA A ADQUIRIR 3 240 m<sup>2</sup>  
 propriedade de:  
 FRANCISCO ANTONIO NUNO JUNIOR

**Resolução n.º 736/81**

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 dos Artigos

10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno, suas benfeitorias, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, arrendamentos ou outros, sem reserva alguma, localizadas na margem Oeste da Ribeira de São João e assinaladas na planta anexa, necessárias à «Obra

de construção da Estrada Regional n.º 101 — 6 (Acesso ao Porto do Funchal), a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita

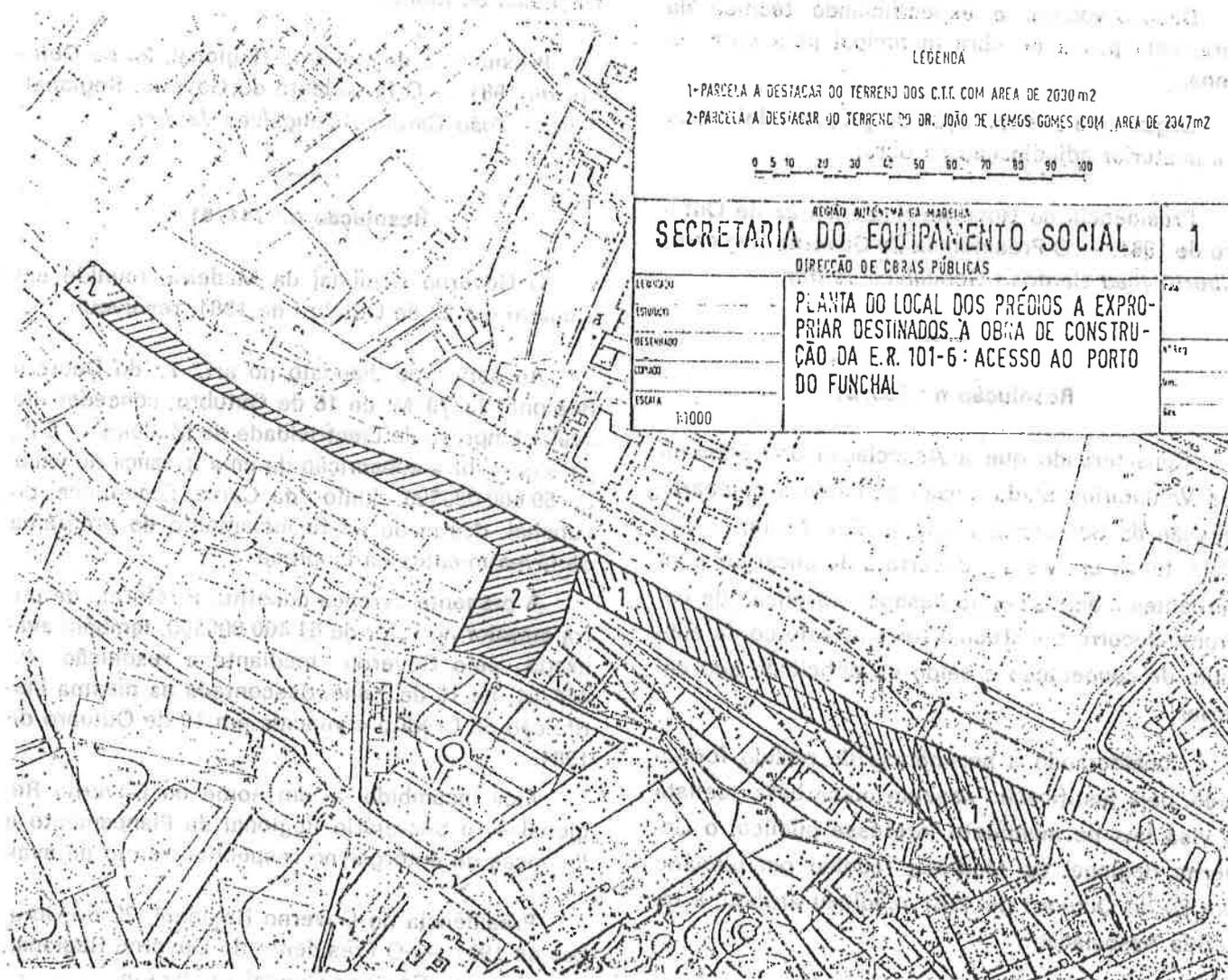
Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos terrenos, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## LÉGENDA

- 1-PARCELA A DESTACAR DO TERRENO DOS C.T.I. COM ÁREA DE 2030 m<sup>2</sup>  
2-PARCELA A DESTACAR DO TERRENO DO DR. JOÃO DE LEMOS GOMES COM ÁREA DE 2347 m<sup>2</sup>

0 5 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100



### Resolução n.º 737/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Aprovar o projecto para o calcetamento do passeio da Estrada Monumental entre o Hotel Reid's e a Ponte dos Socorridos em Câmara de Lobos. Este projecto permite a abertura imediata do concurso para adjudicação da obra.

Oportunamente o plenário declarará a utilidade pública e posse administrativa de alguns terrenos junto à Estrada Monumental, já definidos, des-

tinados a alargamento e a estacionamento, os quais não implicam demolição de qualquer moradia.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 738/81

Foram apresentadas ao plenário as alternativas para a Estrada do sítio do Pinheiro, freguesia da Serra d'Água.

Verificou-se que a solução até agora ensaiada, não só era mais cara como era tecnicamente quase impossível e oferecia pouca segurança.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu então optar pela 2.ª solução, a norte da agora ensaiada, na recta acima do Caminho para a Igreja.

Dado o volume e especificidade técnica da obra, esta passa de obra municipal para obra regional.

Seguir-se-á a elaboração do projecto definitivo e a posterior adjudicação da obra.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 739/81

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses solicitou a participação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, tendo em vista a cobertura de encargos concernentes à admissão de pessoal, aquisição de um Pronto-Socorro tipo Todo-o-Terreno, reforço do subsídio de cooperação e saldo do déficit do ano anterior;

Considerando a pertinência do pedido formulado, cuja justificação assenta numa base realista e visa fins de manifesto interesse público, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981 resolveu atribuir à referida Associação:

O subsídio anual de 3 166 580\$00 para fazer face ao aumento de encargos com a admissão de pessoal;

O subsídio de 1 050 000\$00 para participar a aquisição do Pronto-Socorro;

O subsídio de 320 000\$00, para reforço do subsídio de manutenção;

O subsídio de 257 396\$00, para cobertura do déficit do ano corrente.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 740/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Subsidiar até 40% dos custos apresentados ao Governo, os encargos com as obras de aumento das instalações do Colégio Infante D. Henrique, na freguesia do Monte.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981 — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 741/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 59 600 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinado ao financiamento do programa de Investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 61 400 000\$00, também avilizada pelo Governo mediante a resolução n.º 464/81, de 16 de Julho, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 10 de Outubro de 1981.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 742/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, destinada a fazer face ao prosseguimento do programa de investimentos referente ao ano em curso.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 743/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Proceder à liquidação, junto da Caixa Geral de Depósitos, da quantia de 8 165 477\$00, referente ao empréstimo de 5 000 000\$00 concedido por aquela Instituição à empresa Madeira Seafaris — Centro de Actividades Náuticas, Lda., e avalizado pelo Governo mediante deliberação tomada na reunião de 10/1/1978, acrescido dos respectivos encargos financeiros contados até 23 de Outubro de 1981 (juros: 2 220 243\$60; juros de mora: 945 113\$40; portes: 120\$00).

Resolve ainda, na sequência da resolução n.º 705/81, de 8 de Outubro, mandar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças para desencadear as acções necessárias à defesa dos interesses da Região.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 744/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000 000\$00 à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

O referido subsídio destina-se a cobrir o déficit de exploração da Empresa, e reporta-se à dotação do mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 745/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 750 contos à Associação de Futebol do Funchal para suportar encargos resultantes do aumento do seu quadro competitivo.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 746 /81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 contos ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense para a realização de obras de adaptação nas suas instalações.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 747/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 681 000\$00 à Associação de Futebol do Funchal, para efeitos de cobrir despesas referentes à disputa da Taça da Cidade.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 748/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 contos ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Funchal para custear as despesas decorrentes da necessidade de utilizar, na presente época, a equipa de árbitros da Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 749/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 60 000\$00 à Banda Municipal do Paúl do Mar.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 750/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 680 325\$00 ao Clube de Futebol Carvalheiro para cobrir despesas efectuadas com a conclusão das obras no respectivo recinto.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 751/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 80 000\$00 à Banda Municipal de Santana para suportar encargos decorrentes das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 752/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 60 000\$00 ao Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz para prossecução das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 753/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Analisar as possíveis opções ao abastecimento de carne de bovino congelada, por via da importação. Encarregando as Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes de, em conjunto, regulamentarem as linhas a seguir definidas que passam a ser os seguintes princípios que regulamentam a referida importação:

a) É liberalizada a importação de carnes de bovino congeladas;

b) Esta liberalização fica submetida à fixação dum contingente anual;

c) As carnes assim importadas podem entrar no circuito comercial mediante prévia fiscalização da respectiva qualidade sanitária;

d) Paralelamente e para garantir o abastecimento, o Governo manterá um stock de segurança;

e) Os preços de venda ao público estão sujeitos ao regime de fixação de margens de comercialização.

Este regime permitirá assim evitar especulação ao consumidor, apenas ficando os preços dependentes das cotações do mercado internacional e da previsível desvalorização contínua do escudo. Mesmo assim, nestas condicionantes, um excessivo aumento de preço da carne congelada vai permitir ao público consumidor uma opção por outros tipos de carnes produzidas pela pecuária regional.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 754/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder à Empresa José Rodrigues dos Ramos, credenciada como pequena e média empresa industrial e cuja actividade principal é a fabricação de blocos, uma bonificação de juros de 21 000\$00 no 1.º ano, de igual montante no 2.º ano e de 15 650\$00 no 3.º ano, referentes ao financiamento concedido pela banca.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 755/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 6 viaturas pesadas (16 toneladas) sendo uma equipada com grua, de que é adjudicatária a firma Mendes Gomes & Companhia, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 756/81**

Considerando as razões apresentadas pela sociedade «Construções Metalomecânicas Mague, S.A.R.L.», adjudicatária do fornecimento e montagem de um guindaste eléctrico com a capacidade de 32 toneladas e de um spreader automático para contentores de 20 pés e de uma colher de 4 ramos para cereais com capacidade aproximada de 12 metros cúbicos;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu concordar com o dia 1 de Julho de 1981 como início do prazo de 18 meses para a entrega do respectivo equipamento.

Nestes termos fica revogada a resolução do Plenário n.º 708/81, de 8 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 757/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 47.500.000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da Empresa referente ao ano em curso.

A presente livrança constitui a reforma de outra anterior no valor de 50.000.000\$00 também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 232/81, de 30 de Abril, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 25 de Outubro de 1981.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 758/81**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 22 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 18.200.000\$00 junto do Banco Totta & Açores, destinada à reforma de uma outra livrança de 20.000.000\$00 avalizada pelo Governo mediante resolução n.º 523/81, de 30 de Julho, descontada na mesma Instituição de Crédito, vencida em 20 de Outubro de 1981 e que se destinou à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da Convenção de Crédito firmada entre a Empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Vitória.

Fica incumbido — em nome do Governo Regional — o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 22 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 759/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 35.000\$00 ao Grupo Desportivo do Caniçal para aquisição de equipamento desportivo.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 760/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 304 051\$00 ao Conservatório de Música da Madeira para satisfação de encargos com a Iniciação Musical Infantil e Preparatório.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 761/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 000\$00 à Comissão Organizadora das Festas de São Pedro em Câmara de Lobos, para fazer face aos encargos com estas festas.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 762/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2657 relativo ao «Fornecimento de um Grupo de Britagem semi-fixo com produção de 100 toneladas/hora», no valor de 30 667 387\$60.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 763/81**

Usando da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do

Funchal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, o imóvel abaixo identificado e necessário à «Obra de construção de um aquartelamento para os Bombeiros Municipais, parque e silo para automóveis», a realizar pela Câmara Municipal do Funchal.

Em consequência, e nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Câmara Municipal a tomar posse administrativa do mesmo imóvel por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

**Identificação do imóvel abrangido:**

Parcela de terreno, com suas benfeitorias, pertences e acessórios, acessões e servidões, direitos e regalias, arrendamentos e outros, sem reserva alguma, com a área, no solo e na parte considerada, de 8 693 m2, confrontante do Norte, do Sul e do Leste com a Região Autónoma da Madeira, e do Oeste com o Hospício da Princesa D. Amélia e outros, a destacar do prédio rústico localizado na margem direita (Poente) da Ribeira de São João, freguesia da Sé (antes São Pedro), concelho do Funchal, confrontante, no seu todo, do Norte com a Região Autónoma da Madeira, do Sul com os Correios e Telecomunicações de Portugal — E.P., do Leste com a Linha de Água da Ribeira de São João e do Oeste com o Hospício da Princesa D. Amélia e outros, inscrito na matriz predial respectiva (São Pedro) sob o Art.º 166.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5433, a folhas 155 verso, do Livro B-12.º da extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal; é o assinalado na Planta Cadastral do I.G.C. (Instituto Geográfico e Cadastral) com os n.ºs 6, 6/1 e 6/2. O prédio em causa, de titularidade do Dr. João de Lemos Gomes, tem de superfície, na sua globalidade, 11 040 m2, e dele, por resolução tomada em reunião do Plenário deste Governo Regional de 22 do corrente mês, foi declarada de utilidade pública uma parcela com a área de 2 347 m2 destinada à «Obra de construção da E.R. 101-6 (Acesso ao Porto do Funchal)», obra a ser efectuada pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 764/81**

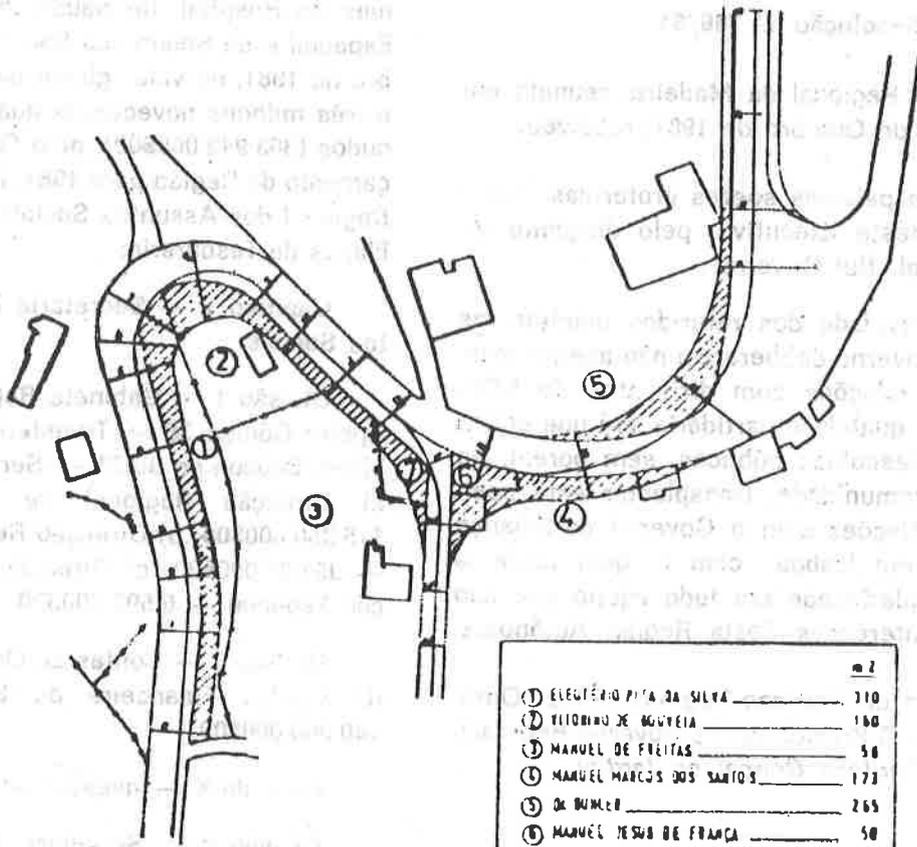
No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º-1 e 14-1.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis constantes da planta anexa, com suas benfeitorias, pertencentes e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, arrendamentos, explorações comerciais, industriais e outros, sem reserva alguma, necessários à «Obra de constru-

ção da Concordância da E.R. 102 com a Estrada Visconde Cacongo, no Funchal», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente, e em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA <b>SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b> Direcção de Obras Públicas		
LEITADO ESTUDO DESENHO COTAÇÃO ESCALA 1:1000	<b>CONCORDÂNCIA DA E.R.102 COM                  A E DO VISCONDE CACONGO</b>  <b>PLANTA PARCELAR</b>	D.M.  N.º 002 Arm. Dem.

**Resolução n.º 765/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Manuel Fabrício & Filhos, Lda., a construção de um edifício escolar para o ensino primário, tipo P3, com 8 salas de aula no núcleo dos Ilhéus, por 39 078 002\$20.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 766/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Analisar as palavras soezes proferidas contra o Presidente deste Executivo, pelo dirigente do CDS continental, Rui Oliveira.

Dada a gravidade dos referidos insultos, os membros do Governo deliberaram não aceitar manter quaisquer relações com dirigentes do CDS, enquanto numa qualidade partidária, até que sejam apresentadas desculpas públicas, sem porém, no interesse da comunidade, transplantar esta posição para as relações com o Governo da Aliança Democrática, em Lisboa, com o qual torna a manifestar solidariedade em tudo aquilo que não contrarie os interesses desta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 767/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Promover a construção de balneários no novo campo de futebol do Caniçal, em termos idênticos aos construídos no campo de futebol de Câmara de Lobos.

O material e a fiscalização técnica para a obra serão fornecidos pela Secretaria Regional do Equi-

pamento Social, assim como a verba para pagamento da mão-de-obra.

Caberá à Junta de Freguesia do Caniçal recrutar esta mão-de-obra entre os populares que queiram colaborar para este benefício em prol da sua freguesia.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves*.

**Resolução n.º 768/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais do Hospital, de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Novembro de 1981, no valor global de trezentos sessenta e três milhões novecentos quarenta e dois mil escudos (363 942 000\$00), pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 115 350 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 95 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 6 592 000\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 140 000 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; 1 — Saúde; 1 Beneficiação e apetrechamento da DRH; 1.1 — Instalação e equipamento de serviços de acção médica e de apoio na DRH — 5 000 000\$00; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.1 — Melhoria da rede de serviços do CRSP — 1 500 000\$00; 2.4 — Fixação de técnicos de Saúde nos meios rurais — 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 769/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Estabelecer um novo contrato, por mais um ano — para a concessão da exploração da Casa de Abrigo do Poiso, a fim de evitar possível falência do actual concessionário, enquanto não estiverem concluídos os trabalhos de avaliação que permitirão pôr à venda em hasta pública, impreterivelmente até 31 de Outubro de 1982, a referida Casa de Abrigo, visto que não é vocação do Governo Regional ser proprietário ou empresário de restaurantes.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 770/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, deliberou propor à R. T. Portuguesa a instalação de reflectores que permitam que os programas do Centro Regional da Madeira sejam vistos nas freguesias do Jardim do Mar e do Paúl do Mar.

No espírito de melhor colaboração com a R. T. P., apesar desta depender do Governo de Lisboa, o Governo da Região Autónoma dispõe-se a pagar os custos das referidas novas instalações, desde que a R. T. P. se comprometa a instalar os ditos reflectores até Outubro de 1982.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 771/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Transferir por conveniência de serviço o Engenheiro Leandro José Nunes Vieira Aguiar Câmara, até agora responsável pelos Serviços Hidroagrícolas, para a Secretaria Regional do Equipamento Social.

Enquanto o Secretário Regional da Agricultura e Pescas não fizer a nomeação do substituto, os Serviços dependerão a partir de hoje, directamente do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura

e Pescas, o qual determinará o processo de materialização da transferência e competência.

O referido técnico mantém a sua categoria do quadro de assessor e continua a ter a sede de prestação de serviço no edifício sede do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 772/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Ceder um dos quartos do Centro de Extensão Rural de Santana à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a fim de permitir a instalação de um médico a título permanente naquela freguesia.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 773/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Face ao pedido formulado pela Câmara Municipal do Porto Moniz, no sentido de expropriar uma grande área no centro da vila a fim de ser construído um aldeamento turístico à volta de 300 camas, o Governo resolve solicitar à referida Câmara as seguintes indicações:

a) Qual a verba que dispõe orçamentada para o efeito;

b) Que tipo de exploração — da Câmara ou privada — prevê para o referido complexo e quais as fontes de investimentos e respectivas garantias que estão asseguradas.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 774/81**

Através da Resolução n.º 115/81, aprovada na reunião do Governo efectuada no dia 12 de Março, foi instituída uma Comissão Regional para o Ensi-

no Superior e Universitário na Madeira, cujas atribuições, se bem que muito vastas, se podem resumidamente definir no estudo e formulação de propostas que visem a criação ou implementação de formas de continuidade de estudos a nível superior e universitário, adaptadas aos interesses específicos da Região.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 da referida Resolução, é da competência do Governo Regional a designação dos membros da Comissão, bem como a definição do estatuto por que ficarão abrangidos;

Considerando que é manifesta a carência da Região em pessoas com experiência de ensino a nível universitário;

Considerando que pela apreciação dos respectivos «curricula» profissionais se conclui que os drs. Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento e Alexandrino Casimiro Miguel reúnem os requisitos adequados ao perfil que, para o efeito, se traçou;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

1 — A Comissão Regional para o Ensino Superior e Universitário na Madeira é composta por 2 elementos.

2 — São designados como membros da Comissão os drs. Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento e Alexandrino Casimiro Miguel.

3 — O Dr. Alexandrino Casimiro Miguel, na situação de requisitado ao Ministério da Educação e Universidades, exercerá funções exclusivamente na Comissão, auferindo, por analogia com o estabelecido no Despacho n.º 130/80, publicado no Diário da República II Série, n.º 116, de 20 de Maio de 1980, o vencimento correspondente à letra B da tabela salarial da função pública, com o acréscimo de uma gratificação mensal de quantitativo igual a 6 000\$00.

4 — A Dr.ª Maria Daniela de Castro e Abreu Jardim Nascimento exercerá funções em regime de acumulação com a regência de uma turma do 12.º ano na Escola Secundária de Jaime Moniz, onde é professora efectiva, e auferirá o vencimento correspondente à diferença entre a remuneração processada pela Escola e o quantitativo determinado nos termos do número anterior.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 775/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para o fornecimento e montagem do sistema de iluminação que permita filmagem a cores no Pavilhão Gimnodesportivo de Machico, de que é adjudicatária a firma HBC — Beazley & Fernandes, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 776/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a Sociedade Asso-Arquitectos Associados, Lda., adjudicatária do projecto para elaboração do Plano Director de Urbanização Garajau — Baía d'Abra, na importância de 20 000 000\$00, nos termos da resolução n.º 664/81, de 24 de Setembro.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 777/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 29 de Outubro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a concessão de exploração do «Café Golden Gate» de que é adjudicatário Ismael F. Gomes Camacho com José Manuel Gomes Jardim.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 29 de Outubro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Declaração****Rectificação**

Por ter sido publicado com inexactidão em relação ao texto original, arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, procede-se à publicação integral da Portaria n.º 133/81, publicada no Jornal Oficial, n.º 28, I Série, de 29 de Outubro, nos termos do art.º 5.º da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E  
TRANSPORTES**

**Portaria n.º 133/81**

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º Os guardanapos de papel, lenços de papel, papel higiénico, facial «tissue», pensos higiénicos e fraldas de papel, ficam sujeitos, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Art.º 1.º do Dec-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º As margens máximas de comercialização dos produtos referidos no número anterior são as seguintes:

a) Para o importador/armazenista: margem de 10%, calculada sobre o preço CIF, acrescido das despesas de despacho;

b) Para o retalhista: margem de 22%, calculada sobre o preço de aquisição incluindo neste o imposto de transacções, quando for devido.

3.º Os agentes económicos que desempenhem mais de uma função no circuito de comercialização poderão praticar os preços resultantes da acumulação das margens correspondentes, nos termos seguintes:

a) O importador/armazenista pode acumular a margem do retalhista, sempre que venda directamente ao público consumidor em estabelecimento próprio e devidamente legalizado;

b) O retalhista pode acumular a margem do im-

portador/armazenista sempre que importe directamente;

c) Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º desta Portaria.

4.º Os vendedores, por grosso, são obrigados, no momento da entrega dos produtos, a fornecer aos compradores documento de venda (guia de remessa, nota de entrega, factura, etc.), do qual constem os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Data, quantidades e preços unitários de cada produto transaccionado.

5.º — 1 — Os retalhistas são obrigados a exibir o documento de venda, referido no número anterior, no momento em que solicitados pelos órgãos de fiscalização.

2 — A não apresentação pelo comprador do aludido documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

3 — Consideram-se como inexistentes os documentos de venda quando não contenham todos os elementos referidos no n.º 4.º.

6.º Compete ao retalhista identificar o vendedor dos produtos referidos no n.º 1.º.

7.º Compete aos retalhistas a marcação unitária nas embalagens do preço de venda ao público de todos os produtos referidos no n.º 1.º.

8.º A infracção ao disposto na alínea c) do n.º 3.º constitui crime de especulação, punível nos termos do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

9.º A infracção ao disposto nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º constitui contravenção punível com multa de 10 000\$00.

10.º A infracção ao disposto no n.º 7.º é punida nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, com as alterações do Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro.

11.º As margens referidas no n.º 2.º poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

12.º Os dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

13.º Esta portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 19 de Outubro de 1981. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Preço deste número: 33\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS		
As duas séries Ano	1 100\$	Semestre ... .. 650\$
A 1.ª série ... ..	650\$	> ... .. 350\$
A 2.ª série ... ..	650\$	> ... .. 350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
A estes valores acrescem os portes de correio		
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»